

**ESCOLAS NORMAIS NO SÉCULO XIX: um estudo comparativo**

André Paulo Castanha<sup>1</sup>  
UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão - PR  
andrecastanha@brturbo.com.br

**RESUMO:**

O texto resulta das pesquisas desenvolvidas para a construção da tese de doutorado defendida em 2007, denominada de “O Ato Adicional de 1834 e a instrução elementar no Império: descentralização ou centralização?” Ao estudar o tema da instrução pública elementar no Brasil imperial analisei as ações do Estado, relacionadas à formação de professores. Dentre as iniciativas de formação destacaram-se as escolas normais, o sistema de formação na prática, denominado de alunos-mestres e as conferências pedagógicas. O presente texto analisa as experiências de implantação da Escola Normal na Corte e nas províncias do Rio de Janeiro, Mato Grosso e Paraná. Para tanto, foram utilizadas as seguintes fontes: relatórios dos presidentes das províncias, de ministros do Império, de inspetores de instrução pública, de comissões de inspeção, de autores do século XIX e de historiadores da educação. O estudo procura demonstrar como se deram o processo de formação de professores e os resultados obtidos ao longo do período imperial.

**Palavras-chaves:** Escola Normal, Formação de Professores, Educação Imperial, Instrução Elementar

**NORMAL SCHOOLS IN THE NINETEENTH CENTURY: a study of comparison****ABSTRACT:**

The text is the result of researches developed for the assembly of the doctor's degree theses presented in 2007, called “The Additional Act of 1834 and the elementary education in the empire: decentralization or centralization?” While studying the public elementary instruction theme in imperial Brazil the State actions relating to the teachers' education were analyzed. Among the educational initiatives the Normal School stands out, the education system in action, named the students-master and the pedagogical conferences. The present text analyses the implantation experiences of the Normal School in the Court and provinces of Rio de Janeiro, Mato Grosso and Paraná. Therefore, the following sources were used: written reports of the provinces' presidents, imperial ministers, public education inspectors, inspection commissions, authors from the nineteenth century and educational historians. The study aims to demonstrate how the process of teachers' education started and the obtained results through the imperial time.

**Key words:** Normal School, Teachers Education, Imperial Education, Elementary Instruction.

**1- Introdução**

O presente texto é resultado das pesquisas desenvolvidas no processo de doutoramento concluído em 2007, que levou o título de “O Ato Adicional de 1834 e a instrução elementar no Império: descentralização ou centralização?”.

Ao estudar o tema da instrução pública elementar no Brasil imperial analisei as políticas de formação de professores desencadeada pela Corte e as províncias do Rio de Janeiro, Mato Grosso e Paraná, com o objetivo de compreender as ações do Estado no que se referia aos professores. Quais as condições de trabalho dos professores? Quais foram as iniciativas em relação a formação docente? Quais as condições, contradições e contribuições

dos professores à sociedade e Estado imperial? Estas foram algumas das questões que nortearam os estudos relacionados aos professores. Dentre as iniciativas de formação de professores destacaram-se as diversas experiências e tentativas da implantação da Escola Normal, a introdução do sistema de formação na prática, denominada de adjuntos ou alunos-mestres e as chamadas conferências pedagógicas.

Grande parte dos historiadores do período, afirmam que o Ato Adicional de 1834 desorganizou completamente a instrução elementar no Império, pois cada província procurou organizar o seu sistema de ensino. Isso levou a uma pluralidade de ações desconexas tornando a instrução elementar praticamente nula. A pesquisa demonstrou que tal tese da historiografia está equivocada, pois é plenamente possível perceber que havia um conjunto de leis e medidas bem articuladas que transitavam entre as províncias colocando em prática, várias ações que visavam à organização da instrução elementar e principalmente o controle do trabalho dos professores. Isso é visível, inclusive nas diferentes experiências da Escola Normal. Na prática, não houve uma anarquia, mas sim uma ação de controle e centralização por parte do Estado, sobre o trabalho e a formação de professores. (Cf. CASTANHA, 2007).

Um dos principais críticos da ação reguladora e centralizadora do Estado no século XIX foi Tavares Bastos. Ao defender um projeto rigoroso e articulado entre o governo geral e as províncias, para a instrução pública afirmou o seguinte:

Entretanto, a que se tem limitado neste assunto a atividade dos governos? A criar diretorias e inspeções das escolas e a expandir regulamentos. Pois acreditam que estas formalidades servem para alguma coisa? Podem os tais diretores e inspetores, com os seus regulamentos e os seus ofícios, mapas e relatórios, produzir aquilo, cuja falta é a razão de tudo – aquilo que resolvem todas as dificuldades, isto é, o professor ilustrado e aplicado? É para esse ponto primordial, é para esta base, que deve convergir a atenção dos governantes e dos homens que se interessam pelo progresso do país. Se querem fazer alguma coisa séria, comecem por aí. (1998, p. 661).

Tomo como ponto de partida para refletir sobre a política de formação de professores no Brasil do século XIX, tal crítica feita por Tavares Bastos, em 1862. O processo de formação de professores no Brasil imperial foi marcado por uma série de tentativas, que na prática produziram poucos resultados satisfatórios.

Para dar conta de tal empreitada, o presente texto analisa algumas experiências relacionadas a implantação da Escola Normal no Brasil imperial<sup>2</sup>. Para tanto, foram utilizadas as seguintes fontes: relatórios dos presidentes das províncias, de ministros do Império, de inspetores de instrução pública, de comissões de inspeção, de diretores de escolas normais, de autores do século XIX, da legislação educacional e de historiadores do tema.

## 2- As experiências das Escolas Normais

Provavelmente a primeira tentativa de instituir uma escola para formar professores no Brasil se deu em 1º de março de 1823, tendo por base o método lancasteriano. Dom Pedro I, almejando instruir seus súditos, especialmente os militares, resolveu “criar nesta Corte uma Escola de primeiras letras, na qual se ensinará pelo método do ensino mútuo”. Além dos militares poderiam freqüentá-la “todos as classes dos meus súditos que queiram aproveitar-se de tão vantajoso estabelecimento”. (BRASIL. Decreto de 1º de março de 1823, p. 41-2). E logo depois, em 29 de abril baixou-se um outro decreto do Ministério da Guerra, onde determinava que as corporações militares das províncias deveriam enviar,

(...) para esta Corte um ou dois indivíduos tirados da Tropa de Linha, sejam da classe dos Oficiais Inferiores, sejam dos soldados, que tenham a

necessária e conveniente aptidão, para aprenderem o mencionado método, e poderem voltando a sua Província dar lições não só aos seus Irmãos de Armas, mas ainda às outras classes de cidadãos. (BRASIL. Decreto n. 69 de 29 de abril de 1823, p. 52).

Anos mais tarde, a Província do Rio de Janeiro criou a primeira Escola Normal do Brasil, em Niterói, através da Lei n. 10, de 4 de abril de 1835. A lei determinava que para ser admitido naquela escola, o indivíduo deveria “ser Cidadão Brasileiro, maior de dezoito anos, com boa morigeração, e saber ler e escrever”. Ou seja, os candidatos deveriam ser sujeitos de boa índole. Estabelecia também que, os professores que estivessem em exercício e quisessem entrar na escola continuariam recebendo o salário, ou se preferissem receberiam uma ajuda de custo. Por outro lado, os que se recusassem a frequentar a escola e tivessem mais de dez anos de magistério, seriam aposentados, já os com menor tempo seriam demitidos. Se não houvesse o número suficiente de alunos para abrir a escola, a Província poderia conceder uma pensão mensal para, até dez alunos carentes, que desejassem a carreira do magistério. Estes fariam um contrato com o governo provincial, apresentando um fiador e se comprometendo a fazer o curso e exercer o magistério depois de formados. A escola tinha, apenas um professor, que ensinava pelo método Lancaster. (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Lei n. 10 de 1835, p. 22-5).

Uma proposta de criação da escola normal, também se fez presente na Província de Mato Grosso. Conforme previa o artigo 5º da Lei n. 8 de 1837, o governo deveria estabelecer “na capital quanto antes uma Escola Normal, para a Instrução Primária do primeiro e segundo grau pelo método mais ‘expedito’ e que melhor possa corresponder a seus fins”. Já o artigo 6º autorizava o governo a contratar um professor já instruído ou que fosse instruir-se na escola normal da Província do Rio de Janeiro. (PROVÍNCIA de Mato Grosso. Lei n. 8 de 1837, In: SÁ e SIQUEIRA, 2000, p. 12).

O artigo 43 da mesma lei estabelecia a forma de freqüência na escola normal:

Será permitido aos professores que servirem ao tempo em que se estabelecer a Escola Normal, e que quiserem continuar no magistério, frequentá-la, uma vez que tenham a necessária aptidão, e nesse caso vencerão seu ordenado, deixando, porém na Cadeira substituto pago a sua custa: esta disposição se observará também por ordem do governo, com todos aqueles que tendo sido providos em escolas do primeiro ou segundo grau, deixem de ensinar pelo método melhor por falta de instrução dele; e caso não queiram frequentá-la serão demitidos como desobedientes na forma do disposto no título respectivo. (Idem. p. 17-8).

O conteúdo do artigo acima serve para demonstrar que a Província não estava disposta a criar as condições para habilitar os professores que estavam em exercício. Por outro lado, exigia que os professores ensinassem pelo melhor método, caso contrário seriam demitidos. O artigo coagia os professores a se habilitar e ao mesmo tempo tirava a responsabilidade do Estado para com a formação dos mesmos. No caso do Rio de Janeiro, os professores e demais interessados ainda contavam com um certo apoio, mas em Mato Grosso a situação era bem diferente.

Em virtude do estabelecido na legislação, referente à criação da escola normal, o então presidente Pimenta Bueno informou no seu relatório que havia celebrado um contrato com o cidadão Joaquim Felicíssimo de Almeida Louzada para que este fosse se habilitar na escola normal da Província do Rio de Janeiro. Para tanto, o governo provincial garantiria as despesas de ida e volta e mais uma pensão mensal de 50 mil réis para sua manutenção na cidade de Niterói. Comprometia-se, também a garantir-lhe um salário de 600 mil réis anuais

para os quatro anos que ele se obrigaria a ensinar na escola normal de Cuiabá. Louzada teve que apresentar um fiador e se comprometer a enviar relatórios bimestrais informando o estado de seus estudos.(Cf. MARCÍLIO, 1963, p. 42-3).

Conforme o relatório do presidente, José da Silva Guimarães, de 1º de março de 1841, (citado por SÁ e SÁ) Louzada regressou a Província e se apresentou, em 9 de novembro de 1840, disposto a assumir a função de professor e cumprir o contrato. Ao que parece não foi provido imediatamente na função, devido a falta de um local adequado para atividades escolares. No relatório de 1º de março de 1845, do então presidente Ricardo José Gomes Jardim encontramos a seguinte informação:

Cabe aqui participar-vos que a Escola Normal estabelecida nesta Cidade com o fim de acautelar este obstáculo, habilitando candidatos ao professorado das escolas públicas, deixou de existir no dia 9 de Novembro do ano passado, em que se findara o prazo contratado pelo respectivo professor, que por doente e desgostoso do pequeno número de discípulos aplicados, não desejou continuar como aliás lhe seria facultado até ulterior deliberação vossa. (PROVÍNCIA de Mato Grosso. Discurso de 1845, p. 17-8).

Esse excerto evidencia que o professor Joaquim Felicíssimo de Almeida Louzada cumpriu o contrato feito com a Província. No entanto, as fontes demonstram que a escola regida por ele, entre 1841 e 1844 funcionou também como uma escola primária, ou seja, habilitava professores junto com o ensino de crianças.<sup>3</sup>

As discussões sobre a criação da escola normal foram significativas na década de 1830 e 1840, visto que várias iniciativas foram tomadas nas províncias, mas os resultados práticos foram poucos, pois, apenas a escola normal de Niterói teve um certo êxito, por um período de doze anos.<sup>4</sup>

No relatório apresentado à Assembléia da provincial do Rio de Janeiro, em 1º de março de 1847, o então presidente Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, vinculado ao grupo liberal, defendeu perante os deputados a extinção da escola normal e da escola de arquitetos medidores, criando uma outra instituição, que integrasse ambas as escolas, “preenchendo os fins a que eram aquelas escolas destinadas, produza ao mesmo tempo outras vantagens, sem que, todavia se agrave a despesa que com elas se fazia”. Propôs, portanto a criação de um Liceu Provincial na cidade de Niterói, incorporando, também as cadeiras isoladas de instrução secundária existentes na cidade. Na nova instituição deveria ser ensinado o seguinte:

Gramática da língua nacional; moral cristã, religião do estado e história sagrada; cronologia, geografia e história universal, com peculiaridade na parte relativa ao Brasil; princípios gerais de mecânica e sua aplicação às máquinas; elementos de topografia e arquitetura; tecnologia e os princípios das ciências físicas que lhe são necessários; desenho, escrituração mercantil, e as línguas inglesa francesa e latina.

Uma instituição fundada nestas bases “nos daria professores de instrução primária, engenheiros civis, e moços habilitados para o comércio, indústria agrícola e fabril”, conclui Coutinho. O Liceu visava desenvolver o espírito científico, contrapondo-se a tradição literária, predominante nas instituições do País. (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Relatório de 1847, p. 41).

A proposta foi levada em frente, pois em 1º de setembro de 1847, o vice-presidente José Maria da Silva Paranhos encaminhou um projeto de reforma da instrução primária e

secundária, no qual suprimia a escola normal, na forma de escola isolada, e anexava-a ao Liceu Provincial de Niterói. Infelizmente tal medida desorganizou a escola normal e a formação de professores na Província.

Fatos de natureza política complicaram ainda mais situação da escola normal, pois, em 1848, os conservadores retomaram o comando político do Império e nomearam para comandar a Província do Rio de Janeiro, Luiz Pedreira do Coutto Ferraz. Este ao fazer sua primeira exposição na Assembléia provincial, em 1º de março de 1849, reportou-se à questão da instrução pública da seguinte forma:

Sem uma reforma radical, sem um regulamento, que reduza a instrução primária a um sistema acomodado às nossas circunstancias, e que defina claramente as habilitações, e deveres dos professores; que dê a seu diretor uma ação mais direta sobre eles, e que estabeleça os meios de tornar mais severa, e efetiva a vigilância a seu respeito, unido tudo isto ao maior cuidado no provimento das cadeiras, poucos melhoramentos devemos esperar, por maiores que sejam as somas, que se despendarem, por melhores que sejam os desejos da administração.

Coutto Ferraz, ao argumentar com os deputados, referiu-se às leis que haviam autorizado o presidente Aureliano Coutinho a reformar a instrução e disse que naquele,

(...) intuito foi publicado o regulamento de 1º de setembro de 1847; mas entendeste em vossa sabedoria dever revogá-lo, bem como as citadas leis, de que se derivou, e assim voltamos ao antigo estado com todos os seus inconvenientes, e embaraços, alguns dos quais tinham sido removidos por aquele regulamento. (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Relatório de Coutto Ferraz de 1º de março de 1849, p. 57).

Na verdade, não voltou tudo a ser como era antes, pois a escola normal, que havia sido incorporada ao Liceu Provincial, deixou de funcionar de forma isolada, em virtude de haver sido extinta aquela modalidade de um só professor. Como o Liceu Provincial não vingou, a escola normal sucumbiu junto com ele. Em 14 de dezembro de 1849, Coutto Ferraz, apresentou outro projeto de reforma da instrução, o qual introduziu o sistema de formação de professores na prática, na modalidade de professores adjuntos ou alunos-mestres, ao invés de retomar a escola normal. Isso enfraqueceu ainda mais a instituição, levando a sua supressão logo em seguida.

Passada a euforia inicial das décadas de 1830 e 1840, a idéia de escola normal perdeu força, porém não desapareceu. Ela voltou a ocupar os espaços nas discussões e nos documentos, a partir de meados da década de 1850.

Tal fato ficou explícito no artigo 19, da lei n. 1.127 de 4 de fevereiro de 1859, da Província do Rio de Janeiro, o qual recriou a escola normal. Porém sua implantação definitiva só se deu em 1862, quando o regulamento de 30 de abril de 1862 passou a ser executado. O artigo 84 definiu os objetivos da escola normal da seguinte forma: “a escola normal tem por fim habilitar na teoria e na prática, intelectual e moralmente, os cidadãos que se destinarem ao magistério da instrução primária”. Segundo o artigo 87 o curso seria para ambos os sexos, entretanto “as lições dos alunos e das alunas serão dadas em dias alternados”, com duração de dois anos. (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Regulamento de 1862, p. 64).

O fato concreto é que a partir do início da década de 1860, um número cada vez maior de pessoas passou a defender a implantação da escola normal. Uma delas era Eusébio de Queirós, o inspetor de instrução pública da Corte. Ele defendeu a retomada do projeto da escola normal de uma forma mais coesa e organizada dizendo:

Se estes estabelecimentos, como geralmente se diz, pouco proveito têm produzido no Brasil, sou ainda inclinado a crer que isso se deve antes atribuir a ensaios mal dirigidos e à prática menos judiciosa da instituição, do que à defeito inerente à sua natureza. Tendo-se felicidade de organizar uma casa de educação com as disposições necessárias, dignos colaboradores, superior cabal e regulamentos inteligentes, que dúvida haverá que aí se preparem convenientemente os futuros educadores da mocidade? (MUNICÍPIO da Corte. Relatório do Inspetor Eusébio de Queirós de 1860, p. 7).

Em Mato Grosso, o inspetor Joaquim Gaudie Ley, ao falar do quadro de professores afirmou que poucos tinham os “conhecimentos necessários para o magistério”, todavia exigir conhecimentos plenos às cadeiras, que fossem criadas ou vagassem “seria o mesmo que deixá-las sem concorrentes, e a mocidade privada do ensino primário, sempre útil, ainda que dado imperfeitamente”. O ideal seria o estabelecimento de “uma Escola normal, em que se preparem os futuros mestres, é o meio, embora de remoto resultado, o mais profícuo para conseguir-se a reforma do estado atual”.(PROVÍNCIA de Mato Grosso. Relatório de 1862, p. 25 a 27). Sobre o ressurgimento da idéia de escola normal, na Província, pode-se concluir, que ela partiu do inspetor Gaudie Ley, em virtude de sua ida ao Rio de Janeiro, dois anos antes, pois, ele certamente entrou em contato com Eusébio de Queirós, seu companheiro de partido e, à época, inspetor de instrução pública da Corte, o qual defendia a modalidade de escola normal para a formação dos professores.

Outra voz que se ergueu em defesa da escola normal foi a do ministro dos Negócios do Império, José Liberto Barroso, que defendeu a criação de,

(...) escolas normais nas capitais das Províncias, onde se formassem candidatos habilitados para os concursos ao magistério, auxiliado pela intervenção benéfica dos Presidentes e de hábeis Diretores, seria certamente um meio de desenvolver e uniformizar o ensino. Infelizmente as circunstâncias financeiras do país na situação melindrosa, que vai atravessando, podem impedir a execução deste melhoramento.(BRASIL. Relatório do Ministro José Liberato Barroso, de 1865, p. 19).

Logo depois de deixar o ministério, o ex-ministro e conselheiro do Estado, publicou seu livro sobre a instrução pública no Brasil. No texto continuou defendendo a idéia de escola normal. Segundo ele, a “pedagogia ou a arte de instruir deve ocupar um lugar importante, não somente na instrução profissional, mas também nos planos de reforma e de reorganização do ensino social”. Estas afirmações estimularam o debate e o interesse das províncias em implantar escolas normais. No projeto de Liberato Barroso o “ensino normal primário deve abranger a teoria e a prática. O ensino prático porém deve ser objeto de especial solicitude, porque a instrução normal tem particularmente por fim habilitar os futuros professores à transmitir os conhecimentos que possuem”. Barroso apresentou uma alternativa para minimizar os custos financeiros, apontados na sua fala, enquanto ministro:

Se todas as Províncias não podem ter uma escola normal, nem isto é necessário para o pessoal diminuto do magistério, seria conveniente, que se entendessem as respectivas administrações para a conservação de escolas comuns, compreendendo duas ou mais Províncias. (BARROSO, 2005, p. 207 e 209).

Em 1867, Polidoro Cezar Burlamaque, vinculado ao grupo liberal assumiu a

presidência da Província do Paraná e, segundo ele, o inspetor geral de instrução pública, dizia-se disposto a executar a lei do ensino obrigatório e defendia abertamente a criação de uma escola normal, como alternativas para melhorar a frequência nas escolas públicas. Quanto à proposta de escola normal, Burlamaque se posicionou da seguinte forma: reconhecia que, de fato, a formação dos professores deveria ser feita em uma instituição com uma certa ordem, que permitisse aos professores uma “preparação teórica e prática”. Segundo ele, tais estabelecimentos prosperavam nos países civilizados:

Mas no Brasil, Srs., sinto dizê-lo, elas tem sido plantas exóticas: nascem e morrem quase no mesmo dia. Porque será isto? A razão é muito simples. O professor, entre nós, não está, nem estará tão cedo elevado à altura de uma carreira, que estimule as ambições legítimas de quem quer que seja, e muito menos abra a porta a aspirantes distintos. Por via de regra só quer ser professor, quem não pode ser outra coisa.

Mais à frente acrescentava o seguinte: “O magistério, Senhores, não sei porque, tem caído em tal descrédito, o título honroso e venerado de mestre é olhado com tal indiferença, senão desprezo, que os homens bons e ilustrados recusam-se a aceitá-lo com receio da desconsideração, que daí lhes resultaria”. Após fazer tais considerações recusava-se a acatar a idéia da criação da escola normal. “Falta aqui o gosto da instrução, faltam incentivos para os mestres, falta pessoal para escolas desta categoria, e a província é pobre no meio de sua imensa riqueza”, afirmava Burlamaque.

Segundo ele, o regulamento de 1857 havia copiado “salvas ligeiras modificações, o da corte”, introduzindo o sistema de alunos-mestres, ou a formação na prática por um período de três anos como adjunto, ou auxiliar de um professor experiente. Diante de tal sistema sugeriu a seguinte alternativa para formação de professores:

Proponho-vos a criação nesta capital de uma escola preparatória, regida por um só mestre, destinada exclusivamente a formar professores pelo ensino das matérias absolutamente indispensáveis ao exercício do magistério. Os meninos, que a freqüentarem, serão ao mesmo tempo alunos-mestre nas escolas primárias da capital, em cujo serviço empregarão o tempo que sobrar de suas ocupações na escola modelo. Destarte, a prática andarà perto da teoria. (PROVÍNCIA do Paraná. Relatório de 1867, p. 30 a 32).<sup>5</sup>

Ainda em 1867 a Assembléia provincial acatou a solicitação do presidente Burlamaque e aprovou a Lei n. 150, que criou na capital da Província uma escola de pedagogia para formar os professores, como havia proposto. Mas, pelo que consta, essa escola não chegou a ser provida. (PROVÍNCIA do Paraná. Lei n. 150. In: MIGUEL, 2000, p. 99-100).

A partir do início da década de 1870, as discussões sobre o tema ganharam cada vez mais adeptos na Corte e nas províncias.

Ainda em 1870, o então presidente Antonio Luiz Afonso de Carvalho vinculado aos conservadores destacou a lastimável situação em que se encontrava a instrução pública na Província. Carvalho dizia: “Sem querer culpar a ninguém, por que não trato de esmerilhar o passado, mas de curar do presente e prevenir o futuro, me parece, que a razão é a falta de confiança que sem dúvida inspiram certos professores”. Assim, propôs para solucionar aquela situação e melhorar a imagem dos professores a criação de uma escola normal. Segundo ele:

O remédio único e eficaz é o da criação de uma escola normal, que na minha opinião é necessária para o desenvolvimento da instrução e na qual se

habilitem as pessoas, que se destinarem ao magistério da instrução pública. Não será grande a despesa, - poucas são as cadeiras.

A escola normal proposta, por Affonso de Carvalho funcionaria da seguinte forma: “O curso será dividido em duas seções, de ensino em horas diferentes; uma para alunos mestres e outra para alunas mestras: de modo que aja completa separação”. Os alunos deveriam ser maiores de 16 anos de “proceder irrepreensível”. Os habilitados na escola normal seriam dispensados de concursos e, a partir de dois anos de funcionamento da escola, só seriam nomeados professores avulsos, se não houvesse candidatos normalistas. (PROVÍNCIA do Paraná. Relatório de 1870, p. 9 a 11). Sua proposta foi acatada pelos deputados, pois, em 19 de abril, através da Lei n. 238 foi estabelecido o seguinte: “Art. 1º - Fica instituída nesta capital uma Escola Normal para o ensino das pessoas de ambos os sexos que quiserem exercer o professorado da instrução elementar”. O artigo 2º estabeleceu, como disciplinas para o curso as seguintes: “caligrafia, gramática filosófica, doutrina da religião cristã, aritmética, sistema métrico, desenho linear, noções de geografia e especialmente do Brasil e noções de história do Brasil”. Entre as disciplinas, não havia nenhuma de caráter pedagógico. Essa mesma lei definiu no seu artigo 9º, que “o provimento definitivo das escolas de instrução primária só poderá ser obtido de agora em diante por normalistas”. (PROVÍNCIA do Paraná. Lei n. 238 In: MIGUEL, 2000, p. 120-21).

No início da década de 1870, a escola normal da Província do Rio de Janeiro, resistia e lentamente apresentava alguns resultados. No entanto, sua forma de organização estava comprometendo a qualidade das aulas. Diante disso, o inspetor Thomas Gomes dos Santos, propôs algumas reformas no projeto. Segundo ele:

Tem a experiência provado que é imperfeita a organização da Escola: os dois cursos normais, masculino e feminino, feitos no mesmo prédio, trazem grandes inconvenientes, não no ponto de vista moral, mas no processo didático; as lições só podem ter lugar em dias alternados, tendo as de cada ano apenas 40 minutos de duração; lições tão breves e tão espaçadas não podem produzir grande proveito: outro seria o resultado do zelo dos professores se as lições fossem quotidianas.

Mas o próprio inspetor admitia, logo em seguida, que na Província não havia edifício adequado para a reforma proposta. (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Relatório do diretor Thomas Gomes dos Santos, de 1872, p. 15).

Na Corte, o debate se intensificou em torno da defesa da criação de uma escola normal com os trabalhos de uma comissão nomeada pela inspetoria de instrução pública para fazer um estudo completo da instrução, no decorrer do ano de 1873. A comissão concluiu seu relatório em abril de 1874 e, nele apresentou várias medidas que deveriam ser adotadas para melhorar o nível de instrução pública no Município da Corte. Segundo eles:

Entre todas avulta, por sua incontestável importância, a criação de uma Escola Normal, que sirva para formar professores bem educados e instruídos, e onde os professores e adjuntos atuais vão assistir à aplicação dos métodos aperfeiçoados e discutir suas vantagens e inconvenientes.

Os membros da comissão tinham clareza das dificuldades para a implantação de tal escola, em virtude da “falta absoluta de pessoal com as devidas e indispensáveis habilitações”. A alternativa seria mandar indivíduos se habilitarem em outros países, porém, tal medida seria “contrária aos brios nacionais” e estava,

(...) por sua natureza limitada ao pessoal dos países que falam a mesma língua, tem os mesmos hábitos, e seguem a mesma crença religiosa. O único país nessas condições é Portugal, mas aí mesmo o pessoal habilitado é diminutíssimo e esse mesmo, o de confiança, está empregado na única escola normal regular que existe, e portanto não pode ser com facilidade distraído

A alternativa de enviar um grupo a Portugal não era segura, pois Portugal figurava entre os países mais atrasados da Europa, em termos de instrução pública, no período. A saída proposta pela comissão seria reunir no “país um certo número de profissionais, dentre os que inspirem mais confiança por seu zelo, inteligência e experiência”, sob a coordenação de um professor bem conceituado. Tais indivíduos deveriam ir “estudar na Europa e nos Estados Unidos os métodos melhores e tudo o que disser respeito à organização interna, à administração, assim como às matérias que fazem parte do nosso ensino primário de um e de outro grau”. Só assim se poderia implantar uma escola normal de qualidade para formar os professores brasileiros. (MUNICÍPIO da Corte. Escolas Públicas da Corte do ano de 1873, p. 64-5).

O registro da comissão permite uma constatação importante. Se na cidade do Rio de Janeiro, sede da Corte e grande cidade do Império, não havia pessoal habilitado para ensinar na escola normal, imaginemos então, quais seriam as condições na maioria das províncias.

No mesmo período, o então diretor da instrução pública da Província fluminense, Josino do Nascimento Silva, fez a defesa da escola normal, nos seguintes termos:

Na Escola Normal está sem contestação a elevação, direi mesmo a regeneração da instrução primária na Província; é desse estabelecimento que lhe provirá como de fonte abundante e rica progresso e engrandecimento; e portanto os esforços que se fizerem para elevar o nível da instrução na Escola Normal e bem ordenar a sua organização para dar frutos de benção e não enfezados e pecos, serão outros tantos serviços prestados ao grande fim de sua instituição.

Mais à frente destacava que a Província se empenhava em conservar a Escola Normal, mesmo diante das constantes críticas que a instituição vinha sofrendo, em virtude das mudanças, que estavam sendo implantadas. De acordo com Josino do Nascimento:

Muito se tem conseguido já com a última reforma porque está passando a Escola Normal. A separação dos cursos, e a criação das escolas anexas destinadas a preparar candidatos ao curso normal, e oferecer aos normalistas os meios da prática, são duas idéias que devem ter grande influência no melhoramento do estabelecimento.

Um pouco mais adiante, no mesmo relatório, quando abordava a questão da obrigatoriedade de ensino o inspetor enfatizou a importância da formação dos professores ao afirmar que:

É convicção minha que a sede do mal está na escola e não em outra parte, e como, para mim e para todos, a escola é o professor, tratemos de reformar o professorado a experiência de poucos meses tem-me demonstrado o seguinte fato: - bom professor, boa matrícula, boa freqüência; - ruim matrícula, ruim freqüência são indícios de maus professores. – Bons professores e melhor inspeção é o remédio único que há de, senão extinguir o mal, diminuí-lo sensivelmente. (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Relatório do diretor Josino do Nascimento Silva, de 1874, p. 5 e 15).

A reforma proposta pelo inspetor de instrução e pelo diretor da Escola Normal teve êxito, ao menos em âmbito legal, pois, no regulamento de 1876, a questão estava contemplada. O artigo 141 do regulamento estabelecia o seguinte: “para habilitação dos professores efetivos e vitalícios de instrução primária, haverá na capital da província duas escolas normais, uma para o sexo masculino, e outra para o feminino. § Único. Os professores destas escolas serão dos respectivos sexos”. No artigo 147 foi estabelecido que “a cada uma das escolas normais anexará o presidente da província uma aula pública de instrução primária, na qual os alunos daquelas se exercitarão nas obrigações do magistério”. (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Regulamento de 1876, p. 311-12).

O debate sobre a criação da Escola normal, também foi intenso na década de 1870, na Província de Mato Grosso. Em 1874, o inspetor de instrução pública Ernesto Camilo Barreto defendeu no seu relatório a criação da instituição nos seguintes termos:

Sem escolas normais, sem estímulo, sem carreira, o professorado habilitado será um impossível; salvo, se o milagre o tornar uma realidade, mas o milagre é um fato sobrenatural, e não devemos esperar que Deus venha derogar as leis constantes da natureza para dar nossos professores o que outorgou aos Apóstolos da Divina Religião – a ciência infusa. (PROVÍNCIA de Mato Grosso. Relatório do Inspetor de 1874, p. 33).

Os argumentos do inspetor convenceram o presidente da Província José de Miranda da Silva Reis, pois, este se posicionou frente aos deputados do seguinte modo: “Penso que não deve ser adiada para mais tarde a criação de uma escola normal”, mesmo que o “estado financeiro da Província não tenha melhorado consideravelmente”. Que a situação financeira não sirva “de motivo para demorar por mais tempo a satisfação de uma tão palpitante necessidade”. (PROVÍNCIA de Mato Grosso. Relatório do presidente de 1874, p. 24-5).

Os argumentos do presidente e do inspetor convenceram os deputados, pois, a escola foi criada logo em seguida pela Lei n. 13, de 9 de julho seguinte. De acordo com o artigo 6º da referida lei,

O curso normal se comporá de quatro cadeiras, isto é, das duas já criadas e providas na forma que dispõe a Lei nº 4 de 23 de maio de 1870, e que se acham adjuntas ao Seminário Episcopal as quais serão dele removidas, e de outras duas que ficam criadas pela presente lei, sendo a de Pedagogia ou métodos, e a de Gramática e análise da Língua Portuguesa. (PROVÍNCIA de Mato Grosso. Lei provincial n. 13. In: SÁ e SIQUEIRA, 2000, p. 79-80).<sup>6</sup>

No Paraná em 1876 houve uma nova tentativa de edificação da escola normal. O então presidente Adolpho Lamanha Lins defendeu a idéia perante os deputados provinciais destacando a necessidade de refundação do Liceu provincial e anexo a ele, a criação de uma escola normal para formar o professorado. (PROVÍNCIA do Paraná. Relatório de 1876, p. 52). Logo em seguida a Assembléia Provincial lhe concedeu autorização para reformar a instrução pública, através da Lei n. 456. Aquela lei criou um instituto de preparatório na Província e anexo a ele, uma escola normal conforme proposta apresentada. (PROVÍNCIA do Paraná. Lei n. 456. In: MIGUEL, 2000, p. 207-209).

Na Corte, apesar dos vários argumentos em favor da criação da escola normal, a idéia não avançava. Coube ao inspetor José Bento da Cunha Figueiredo, no momento em que assumiu o Ministério dos Negócios do Império a criação de escolas normais, masculina e feminina, em novembro de 1876. (BRASIL. Decreto n. 6379, p. 1144-1151). No entanto, Cunha Figueiredo deixou o cargo logo no início de 1877, e com isso, o projeto não avançou.

No relatório do diretor Josino do Nascimento da Província o Rio de Janeiro de 1878, novas revelações foram feitas e novas idéias defendidas, sobre a Escola Normal. O diretor historiou a processo de organização da escola normal feminina. Logo que a escola foi criada, abriu-se o concurso para provimento das professoras, no entanto não apareceram candidatas. A escola foi provida com professoras interinas e se chamou novo concurso. Devido ao fato de novamente não se apresentarem candidatas, o presidente resolveu reunir as escolas. Tal medida sobrecarregou o trabalho dos professores. A alternativa proposta pelo inspetor Josino do Nascimento era transformar a escola normal em escola mista, ou seja, os professores dariam aulas ao mesmo tempo para homens e mulheres. Ao defender tal proposta argumentou da seguinte forma:

A promiscuidade dos sexos nas aulas da Escola Normal dará, quanto a mim, resultados vantajosos em benefício da instrução, estabelecendo entre os alunos e alunas emulação, que se traduzirá em estudo e melhor aproveitamento. Os hábitos, os costumes se adoçarão. Começaremos aí o ensaio das escolas mistas, das quais espero vantagens reais para a instrução sem maior ônus para os cofres provinciais. (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Relatório do diretor da instrução de 1878, p. 13).

Porém, o inspetor se sentia temerário em relação a implantação da escola mista, pois, os familiares e a população em geral, não viam com bons olhos o contato entre os sexos.

Na corte, o projeto de reforma da instrução pública de Carlos Leôncio de Carvalho, de 19 de abril de 1879, tentou estabelecer no seu artigo 9º, uma política para a organização das escolas normais no Brasil, definindo um currículo mínimo. Mas não criou efetivamente uma escola normal. Já o artigo 12º da mesma reforma, determinou o seguinte:

Nas províncias o Governo só poderá abrir mesas de exames de preparatórios nas cidades, onde não existindo ainda estabelecimentos em condições de obter a prerrogativa do art. 8º n. 7 houver alguma escola normal organizada de conformidade com as disposições do Art. 9º. (BRASIL. Decreto n. 7.247 de 1879, p. 200 e 202).

Problemas referentes a implantação da própria reforma da instrução fizeram com que o ministro Leôncio de Carvalho fosse destituído do cargo poucos dias depois.<sup>7</sup> Coube então ao seu substituto, Francisco Maria Sodré Pereira, regulamentar o artigo 9º, da reforma de 19 de abril de 1879 e criar no “município da Corte uma Escola Normal de instrução primária para professores e professoras”, através do decreto n. 7684, de 6 de março de 1880.

Conforme o artigo 1º do regulamento do de 1880, os alunos deveriam ter aulas de português; francês; matemáticas elementares e escrituração mercantil; elementos de cosmografia, geografia e história universal; geografia e história do Brasil; elementos de ciências físicas e naturais, e fisiologia e higiene; filosofia e princípios de direito natural e de direito público; princípios de economia social e domestica; pedagogia e prática do ensino primário em geral; pedagogia e prática do ensino intuitivo ou lições de coisas; princípios de lavoura e horticultura; instrução religiosa. O artigo 3º complementava o currículo com caligrafia, desenho linear, música vocal, ginástica, prática manual de ofícios para os meninos, e trabalho de agulha para as meninas. No artigo 6º ficou estabelecido que a idade mínima para ingresso na escola era de 16 anos para os alunos e 15 para as alunas. Eles deveriam prestar exame de admissão ou provar por certidão que estavam habilitados nas matérias precedentes. Além disso, deveriam apresentar atestado de moralidade assinado pelo pároco. Já o artigo 28 determinava que as aulas iniciariam às 5 horas da tarde e prosseguiriam, no máximo até as 9 da noite. O artigo 31 estabeleceu que era “livre a frequência das aulas e os alunos não serão

obrigados às lições”. O regulamento definiu ainda, o plano de estudos, a matrícula, os exames, regime e disciplina das aulas, a remuneração do pessoal da escola, o concurso dos professores, o papel da congregação. No total eram 99 artigos. (BRASIL. Decreto n. 7.684 de 1880, p. 189 e 193).<sup>8</sup>

Dois meses depois, já sob o comando do ministro Barão Homem de Melo (Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello), foram expedidas as instruções para os exames de seleção dos candidatos à Escola Normal e para a avaliação das matérias de ciências e letras. (BRASIL. Portaria n. 238 de 1880, p. 164-66). Para avaliar o desempenho deles, nas respectivas matérias foram expedidas instruções especiais em janeiro de 1881. (BRASIL. Portaria n. 4 de 1881, p. 3).

A experiência havia mostrado, após um ano de atividade, que era necessário fazer algumas alterações no seu regulamento. A congregação de professores propôs ao governo um novo regulamento, o qual foi avaliado e aprovado com alterações e expedido através do decreto n. 8025, de 16 de março de 1881. O novo regulamento estabeleceu no seu artigo 1º o seguinte: “A Escola Normal tem por fim preparar professores primários do 1º e do 2º grau; o ensino nela distribuído será gratuito, destinado a ambos os sexos, e compreenderá dois cursos – o de ciências e letras, e o de artes”. Segundo o artigo 99, seriam habilitados como professores do 1º grau os alunos que fossem aprovados nas matérias obrigatórias das primeiras séries de ambos os cursos. Já os alunos aprovados, também nas matérias obrigatórias da terceira e quarta série de ambos os cursos, seriam habilitados como professores de 2º grau. (BRASIL. Decreto n. 8025 de 1881).

Em Mato Grosso, a escola normal resistia, porém com poucos resultados satisfatórios. Diante disso, o presidente João José Pedrosa, seguindo as orientações da reforma Leôncio de Carvalho, defendeu a sua reorganização e transformação em Liceu com o objetivo de formar outros alunos que não visavam à formação específica para o magistério (PROVÍNCIA de Mato Grosso. Relatório de 1879, p. 135-6). Tal idéia foi acatada e transformada na Lei nº 536, de 3 de dezembro de 1879, que criou o Liceu Cuiabano. O artigo 1º da referida lei estabeleceu o seguinte: “Fica criado nesta Capital um Liceu de línguas e ciências, com o fim não só de habilitar professores para o magistério público primário, como os aspirantes às matrículas dos cursos superiores do Império”. O artigo 2º definiu as cadeiras do Liceu: 1º - Pedagogia e método; 2º - Gramática Portuguesa Filosófica e literatura da língua nacional; 3º - Matemática elementar compreendendo Aritmética, Álgebra, equação de 2º grau e Geometria plana; 4º - Geografia e História universal; 5º - Latim; 6º - Inglês e Francês; 7º - Filosofia Racional e Moral e Retórica. O aluno do curso Normal deveria cursar as quatro primeiras e o de Preparatórios todas, exceto a de Pedagogia e método. De acordo com o artigo 3º, “o complexo das referidas disciplinas formará dois curso diversos e distintos: um se denominará – Curso Normal – para habilitação de Professores”, e o outro se constituirá num – “Curso de preparatórios para os exames de habilitação às matrículas dos estudos superiores”. (PROVÍNCIA de Mato Grosso. Lei nº 536 de 1879. In: SÁ e SIQUEIRA, 2000, p. 147).

O diretor da instrução, Josino do Nascimento Silva, da Província do Rio de Janeiro informou, no seu relatório, que a Deliberação de 14 de fevereiro de 1880 transformou a Escola Normal, em escola mista. Todavia, para que tal medida fosse executada, algumas providências ligadas a ordem interna da escola tiveram que ser tomadas. Segundo ele:

Restabeleceu-se a autoridade da inspetora, e reconhecendo que esta só não seria bastante para o serviço, deu-se-lhe uma ajudante, e ambas obrigadas a estar na Escola antes das horas das aulas e a sair depois que estas terminam, acompanham as alunas em todo o tempo que estão no edifício da Escola. Ainda mais, para que a reunião só tenha lugar nas aulas, as alunas, têm casa própria onde se conservam até ouvirem o sinal que as chama para elas, passando então de uma para outra casa por uma porta interior, cuja chave

está sob a guarda da inspetora. (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Relatório do diretor da instrução de 1880, p. 15).

As providências tomadas para a efetivação da escola mista, em 1880, hoje soam para nós, como absurdas e cômicas. Entretanto, naquele contexto, em que a mentalidade social era absolutamente moralizante, conservadora, religiosa, aquelas medidas mostravam-se prudentes e necessárias.

A vinculação sugerida pela reforma Leôncio de Carvalho entre as escolas normais e os cursos de preparatórios ao ensino superior, como vimos, foi seguida pela maioria das províncias no decorrer da década de 1880. Na Província de Mato Grosso foi criado o Liceu Cuiabano no final de 1879, e foi anexado a ele a escola normal que estava se instituindo paulatinamente desde 1874. Na Província do Rio de Janeiro, a reforma instituída em 1880, introduziu um curso de preparatórios, anexo ao curso normal. No Paraná, uma tentativa de organização se deu em 1882, vinculada ao Instituto Paranaense, juntamente com um curso de preparatórios.

A organização da escola normal, enquanto instituição isolada, enfrentava sérias dificuldades, devido a situação financeira das províncias e, também pela baixa procura de candidatos ao magistério, em virtude do descrédito da profissão docente. A reunião em um mesmo prédio, dos cursos normais com os de preparatórios, por um lado, facilitou a criação e organização das escolas, mas por outro, contribuiu para aumentar ainda mais a desconsideração pela carreira docente, diante das perspectivas financeiras futuras que cada curso possibilitava a seus alunos. Isso me leva a concluir que o encaminhamento proposto pela reforma Leôncio de Carvalho, de vincular à escola normal nas províncias com os cursos de preparatórios, na prática tornou-se altamente nocivo ao processo de organização, expansão e consolidação das escolas normais, no final do Império.

Certamente, uma das melhores experiências de escolas normais no Brasil imperial, tenha sido a da Província do Rio de Janeiro, mesmo assim, os resultados práticos foram bastante insignificantes, ao menos pela ótica do Estado. Em agosto de 1882, Gavião Peixoto, presidente da Província e vinculado ao grupo liberal, descreveu em seu relatório a situação da Escola Normal. De acordo com ele, a referida escolas, a partir de 1859, já havia gastado, “cerca de 400:000\$000”, e que havia saído “dessa escola apenas 138 professores, estando empregados no magistério somente 80; e que por falta de alunos não há no momento atual 3º ano!”. (PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Relatório de 1882, p. 35).

Na Corte, em 1884, o inspetor Souza Bandeira criticou a forma de organização da Escola Normal, que além da livre frequência dos alunos, também apresentava outros inconvenientes. Segundo ele:

A atual organização da Escola ressent-se de defeitos graves, que a impedem de produzir todas as vantagens que seria lícito dela esperar. O programa geral, complicado a certos respeito, é paupérrimo sob outros pontos de vista, a tal ponto que habilita para o professorado do 1º grau os alunos que cursaram as duas primeiras séries, nas quais não se ensinam os princípios de ciências físicas e naturais, ao passo que as lições de coisas estão incluídas no programa das ditas escolas primárias. Os cursos funcionam a noite, de sorte que o ensino prático de pedagogia não se pode realizar, nem até hoje foi dado seriamente. A Escola é mista, e assim é necessário empregar medidas que complicam a administração, sem que haja vantagens correspondentes. (...). Basta ponderar que há quatro anos funciona a Escola Normal, e ainda nenhum aluno alcançou completar o curso do 1º grau, o qual apenas compreende as duas primeiras séries. (MUNICÍPIO da Corte. Relatório do Inspetor Antonio Herculano de Souza Bandeira, de 1884, p. 56).

No mesmo ano o presidente da Província de Mato Grosso, Barão de Batoví, ao comentar a situação do Liceu Cuiabano afirmou que era um “tanto desanimador o estado do Liceu, pela diminuta freqüência que tem, contando algumas aulas apenas 3 ou 4 alunos”. No início do ano se matriculavam “grande número de rapazes, mas a que vai-se adiantando o ano letivo, vão desertando as aulas até que ficam estas reduzidas à terça ou quarta parte dos estudantes matriculados”. (PROVÍNCIA de Mato Grosso. Relatório de 1884, p. 40).

No Paraná, a situação não foi diferente, pois, segundo o relatório do presidente Faria Sobrinho, de fevereiro de 1887, a Escola Normal estava em “tão grande decadência”, pois, no ano de 1886, tinha “sido freqüentada apenas por 2 alunos, e destes nenhum se haja preparado”. (PROVÍNCIA do Paraná. Relatório de 1887, p. 79).

No apagar das luzes imperiais, o governo ainda teve tempo para fazer uma reformar profunda na escola normal da Corte. No entanto, não teve tempo para ver os resultados. Dentre as medidas pode-se destacar as seguintes: fixou a entrada anual em 50 alunos; anexava à escola normal uma escola de aplicação e, se possível, um jardim de infância; estabelecia a idade mínima de 16 e máxima de 22 para ingressar no 1º ano; impôs a freqüência obrigatória, as aulas seriam das 9 horas da manhã até às 16 horas da tarde, sendo que, duas vezes por semana, no período da manhã, parte dos alunos deveria trabalhar na escola de aplicação, enquanto o restante revia as lições. Ao todo o novo regulamento continha 182 artigos. (BRASIL. Decreto n. 10.060 de 13 de outubro de 1888, p. 343-381). Devido às medidas disciplinares e a mudança no horário de oferta das aulas, o novo regulamento sofreu pesadas críticas por parte de professores e alunos. Tal fato gerou várias demissões na escola no final do ano de 1888, segundo informou o ministro Antônio Ferreira Vianna, no seu relatório de 15 de maio de 1889. (BRASIL. Relatório do Ministro dos Negócios do Império de 1889, p. 25-8).

Conforme indicado por José Ricardo Pires de Almeida (1989, p. 276-92), no final do Império, praticamente todas as províncias tinham uma escola normal ou um liceu provincial. E foi somente no final do Império que as escolas normais mostraram uma tendência de crescimento na matrícula, porém o perfil da clientela já havia mudado, era majoritariamente feminina. O exemplo das escolas normais da Província do Rio de Janeiro e da Corte é bem ilustrativo dessa mudança.<sup>9</sup> Vejamos o quadro abaixo:

**Quadro n. 1 – Matrícula de homens e mulheres nas escolas normais da Província do Rio de Janeiro e na Corte, entre 1870 a 1888.**

Província do Rio de Janeiro			Município da Corte*		
Ano	Alunos	Meninas	Ano	Alunos	Meninas
1870	19	15	1870	-	-
1880	18	34	1881	105	177
1886	41	79	1886	76	255
1888	61	116	1888	64	268

Fonte: Relatórios do diretor da Escola Normal e do inspetor de instrução pública, dos respectivos anos.

\* Os alunos não eram obrigados a freqüentar as aulas, muitos apenas prestavam os exames.

De modo geral as escolas normais tiveram uma freqüência reduzida até próximo ao final do Império e a baixa freqüência se deu, principalmente pelo pouco prestígio que os professores e a própria instrução pública gozavam naquele período. É bom lembrar que a legislação de todas as províncias e da Corte garantiam uma série de privilégios aos que optassem pela escola normal, para ingressar no magistério. Aos formados pelas escolas garantia-se vaga para o exercício da profissão, podendo ingressar nas escolas de nível mais elevado e, em muitos casos estavam dispensados de concursos, podendo tornar-se efetivos e necessitando de um tempo menor para chegar à vitaliciedade. Mesmo com tais vantagens garantidas na legislação, o número dos que ingressavam nas escolas e dos que conseguiam

concluir era bem pequeno, fazendo com que a figura dos interinos ou contratados fosse uma constante, entre o número dos professores das escolas públicas.

### Considerações Finais

O estudo comparativo permite perceber como as histórias e os dilemas das escolas normais no Brasil foram muito semelhantes. Todas passaram por uma série de reformas, de criação, supressão, recriação, inicialmente masculinas, depois masculinas e femininas, funcionando em dias alternados, depois separados e, por fim, mistas, com um excessivo controle para evitar o contato entre os sexos. Os regulamentos das escolas normais eram muito ricos em regras e princípios, demonstrando o peso dos aspectos morais presentes na sociedade do século XIX.

Ao trabalhar com fontes primárias, foi possível perceber que dentre os grandes entraves para a institucionalização das escolas normais, no Brasil do século XIX destacam-se os seguintes: o desprestígio da profissão docente; o baixo prestígio e importância que a instrução pública gozava entre a maioria da população humilde, daí a pouca procura por escolas. A população simples não via a escola como uma instituição que lhes poderia garantir melhores condições de vida e ascender socialmente; a intensa instabilidade política na administração, tanto no governo geral como nas províncias. Devido as constantes trocas dos ministros e presidentes, não havia a continuidade dos projetos. Muitas foram as tentativas, muitas delas coerentes e interessantes, porém sem continuidade.

A análise dos documentos referentes à instrução pública deixa explícita a relevância do caráter moral dos professores em detrimento das condições materiais e de formação profissional. De modo geral pode-se afirmar que o Estado utilizou-se da legislação educacional e da escola normal para controlar de perto o trabalho dos professores. As preocupações com as ações do professorado estavam muito mais voltadas, ao potencial que estes desempenhavam, enquanto agentes da administração responsáveis pela difusão de um modelo de sociedade, do que pelos conhecimentos básicos dos conteúdos ensinados. Criticava-se a falta de habilitação dos professores, mas essa carência sempre era suprida pelo conceito de moralidade. Não era fundamental ter um quadro de professores qualificados, mas era indispensável que os professores fossem engajados no projeto, portanto, defensores e difusores da ordem e civilização. Eles deveriam servir de modelo aos seus alunos tanto na sua vida pública como na vida privada. Essa forte vigilância visava impedir que os professores semeassem em seus alunos valores e princípios diferenciados dos defendidos pela classe hegemônica.

De tudo o que foi exposto uma conclusão fica evidente: um projeto mais consistente de escola normal foi legado à República, porém as experiências de institucionalização das escolas normais no século XIX foram fundamentais para que tais projetos fossem melhorados no século XX.

Enquanto professor, que trabalha com a licenciatura, especialmente a pedagogia e historiador da educação, tenho consciência de que, ainda não chegamos a implementar uma proposta sólida e consistente de formação de professores no Brasil. A caminhada iniciada no século XIX continua, e, talvez hoje tenhamos mais dificuldades de encontrar o rumo certo.

### bibliografia

ACCÁCIO, Liéte Oliveira. "A Escola Normal que virou instituto de educação: a história da formação do professor primário no rio de Janeiro". In: ARAÚJO e outros (Orgs). *As escolas normais no Brasil: do Império à Republica*. Campinas: Editora Alínea, 2008, p. 217-231.

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. *História da Instrução Pública no Brasil (1500-1889)*. São Paulo: EDUC; Brasília: INEP/MEC, 1989.

BARROSO, José Liberato. *A instrução pública no Brasil*. Pelotas-RS: Seiva, 2005.

BASTOS, A. C. Tavares. “Descentralização e ensino”. In: *O Brasil no pensamento brasileiro*. Introd. sel. e org. de Djacir Menezes. Brasília: Senado Federal, 1998, p. 659-66.

BRASIL. Decreto de 1º de março de 1823. *Cria em uma Escola de primeiras letras, pelo método do Ensino Mútuo para instrução das corporações militares*. Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1823. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 69 do Ministério da Guerra de 29 de abril de 1823. *Manda tirar dos corpos de linha das províncias um ou dois indivíduos para freqüentarem nesta Corte as escolas do ensino mútuo pelo método de Lancaster*. Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1823. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 6379 de 30 de novembro de 1876. Cria, no Município da Corte, duas escolas normais primárias. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1876 – Tomo XXXIX. Parte II – vol I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876, p. 1144-1151.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7247 de 19 de abril de 1879. *Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império*. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1879 – Parte II Tomo XLII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 196-217.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7684 de 6 de março de 1880. *Cria no Município da Corte uma Escola Normal primária*. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1880 – Parte II Tomo XLIII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1881, p. 187-203.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 8025 de 16 de março de 1881. *Manda executar o novo Regulamento para a Escola Normal do Município da Corte*. Publicado como anexo C do Relatório do Ministério dos Negócios do Império referente ao ano de 1881. Apresentado a Assembléia Geral Legislativa em 19 de janeiro de 1882 pelo Ministro Manoel Pinto de Souza Dantas. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882, p. 1-15. O novo Regulamento continha 119 artigos.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 10.060 de 13 de outubro de 1888. *Dá novo Regulamento à Escola Normal*. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1888 – Parte II Tomo LI – Vol. II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1889, p. 343-381.

BRASIL. Portaria n. 238 do Ministério dos Negócios do Império de 12 de maio de 1880. *Instruções para os exames do curso da Escola Normal*. Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1880. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1881.

\_\_\_\_\_. Portaria n. 4 do Ministério dos Negócios do Império de 5 de janeiro de 1881. *Instruções para os exames do curso de artes da Escola Normal*. Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1881. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882.

BRASIL. *Relatório do Ministro dos Negócios do Império, José Liberato Barroso*, apresentado a Assembléia Geral Legislativa em 6 de maio de 1865. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1865.

\_\_\_\_\_. *Relatório do Ministro dos Negócios do Império, Antônio Ferreira Vianna*. Apresentado à Assembléia Geral Legislativa em 15 de maio de 1889. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1889, p. 25-28.

CASTANHA, André Paulo. *O Ato Adicional de 1834 e a instrução elementar no Império: descentralização ou centralização?* São Carlos: UFSCar, 2007. (Tese de doutorado em Educação). Disponível em: [www.btdt.ufscar.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=1808](http://www.btdt.ufscar.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1808)

DIAS, Márcia Hilsdorf. “Escola Normal de São Paulo do Império: entre a metáfora das luzes e a história republicana”. In: ARAÚJO e outros (Orgs). *As escolas normais no Brasil: do Império à Republica*. Campinas: Editora Alínea, 2008, p. 75-90.

MARCÍLIO, Humberto. *História do ensino em Mato Grosso*. Cuiabá: Secretaria de Educação, Cultura e Saúde do Estado, 1963.

MIGUEL, Maria Elisabeth Blanck. “A Escola Normal no Paraná: instituição formadora de professores e educadora do povo”. In: ARAÚJO e outros (Orgs). *As escolas normais no Brasil: do Império à Republica*. Campinas: Editora Alínea, 2008, p. 145-162.

\_\_\_\_\_. (Org). *Coletânea da documentação educacional paranaense no período de 1854 a 1889*. Campinas: Autores Associados, 2000.

MUNICÍPIO da Corte. Inspetoria Geral de Instrução Primária e Secundária. *Relatório do Inspetor Geral Eusébio de Queirós Coutinho Mattoso Câmara, de 15 de abril de 1860*. Apresentado ao Ministério dos Negócios do Império e publicado como anexo H do Relatório do Ministro dos Negócios do Império João de Almeida Pereira Filho, apresentado à Assembléia Geral Legislativa, em 12 de maio de 1860. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1860.

\_\_\_\_\_. Inspetoria Geral de Instrução Primária e Secundária. *Relatório do Inspetor Geral Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, de 15 de fevereiro de 1884*. Apresentado ao Ministério dos Negócios do Império e publicado como anexo C-7 do Relatório do Ministro dos Negócios do Império, Francisco Antunes Maciel, apresentado à Assembléia Geral Legislativa, em 3 de maio de 1884. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884.

MUNICÍPIO da Corte. “*Escolas Públicas da Corte do Império no ano de 1873*”. Relatório apresentado ao Inspetor Geral de Instrução Primária e Secundária pela comissão visitadora das escolas públicas e estabelecimentos particulares de instrução primária e secundária do mesmo município em abril de 1874. Publicado como anexo B-7 do Relatório do Ministro dos Negócios do Império, João Alfredo Correia de Oliveira, apresentado à Assembléia Geral Legislativa, em 12 de maio de 1874. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874.

PROVÍNCIA de Mato Grosso. *Discurso recitado pelo presidente José Antonio Pimenta Boeno na abertura dos trabalhos da Assembléia Legislativa Provincial, em 1º de março de 1838*. Cuiabá: Tipografia Provincial, 1845.

\_\_\_\_\_. *Discurso recitado pelo presidente Ricardo José Gomes Jardim na abertura dos trabalhos da Assembléia Legislativa Provincial em 1º de março de 1845*. Cuiabá: Tip. Provincial, 1845.

\_\_\_\_\_. *Relatório do presidente Herculano Ferreira Penna, apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, em 3 de maio 1862*. Cuiabá: Tipografia Mato-Grosso, 1862. (Relatório do Inspetor Gaudie Ley incorporado no texto).

\_\_\_\_\_. *Relatório do presidente José de Miranda da Silva Reis, apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, em 3 de maio 1874*. Cuiabá: Tipografia da Situação, 1874.

\_\_\_\_\_. *Relatório do presidente, João José Pedrosa apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 1º de outubro 1879*. Cuiabá: Tipografia de J. J. R. Calháo, 1879.

\_\_\_\_\_. *Relatório do presidente da Província Barão de Batoví (Manoel de Almeida Gama Lobo D’Eça), apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, em 1º de outubro 1884*. Cuiabá: Tipografia de J. J. R. Calháo, 1884.

PROVÍNCIA de Mato Grosso. Inspetoria de Instrução Pública. *Relatório do inspetor Ernesto Camilo Barreto, apresentado a presidência da província, em 14 de abril de 1874*. Publicado

como Anexo 3 do relatório do presidente da Província, José de Miranda da Silva Reis, apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, em 3 de maio 1874. Cuiabá: Tipografia da Situação, 1874.

PROVÍNCIA do Paraná. *Relatório do presidente Polidoro Cezar Burlamaque, apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, na abertura dos trabalhos legislativos, em 15 de março de 1867*. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867.

\_\_\_\_\_. *Relatório do presidente Antonio Luiz Affonso de Carvalho, apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, na abertura dos trabalhos legislativos, em 15 de março de 1870*. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1870.

\_\_\_\_\_. *Relatório do presidente Adolpho Lamanha Lins, apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, na abertura dos trabalhos legislativos, em 15 de fevereiro de 1876*. Curitiba: Tipografia da Viúva Lopes, 1876.

\_\_\_\_\_. *Relatório do presidente Joaquim de Almeida Faria Sobrinho, apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, na abertura dos trabalhos legislativos, em 17 de fevereiro de 1887*. Curitiba: Tipografia da Gazeta Paranaense, 1887.

PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Diretoria da Instrução Pública. *Relatório do diretor Thomas Gomes dos Santos, de 30 de junho de 1872*. Publicado como Anexo A-2 do Relatório do presidente Josino do Nascimento Silva, apresentado a Assembléia Legislativa Provincial, em 29 de setembro de 1872. Rio de Janeiro: Tipografia Perseverança, 1872, p. 15.

\_\_\_\_\_. Diretoria da Instrução Pública. *Relatório do diretor Josino do Nascimento Silva de 26 de agosto de 1874*. Publicado como Anexo -2 do Relatório do presidente Manoel José de Freitas Travassos, apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, em 8 de setembro de 1874. Rio de Janeiro: Tipografia do Apóstolo, 1874.

\_\_\_\_\_. Diretoria da Instrução Pública. *Relatório do diretor Josino do Nascimento Silva de 3 de agosto de 1878*. Publicado como Anexo S-6 do Relatório do presidente Visconde de Prados (Camilo Maria Ferreira Armond), apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, em 8 de setembro de 1878. Rio de Janeiro: Tipografia da Reforma, 1878.

\_\_\_\_\_. Diretoria da Instrução Pública. *Relatório do diretor Josino do Nascimento Silva de 11 de agosto de 1880*. Publicado como Anexo ao Relatório do presidente João Marcelino de Souza Gonzaga, apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, em 8 de setembro de 1880. Rio de Janeiro: Tipografia Montenegro, 1880.

PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. Lei n. 10 de 04 de abril de 1835. “Cria uma Escola Normal na Capital da Província do Rio de Janeiro”. In: *Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos* da Província do Rio de Janeiro desde 1835. Niterói: Tipografia Niterói, 1839, p. 22-26.

PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. “Projeto de Reforma da Instrução Primária na Província e Secundária na Capital de 1º de setembro de 1847”. In: *Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos* da Província do Rio de Janeiro de 1847. Rio de Janeiro: Tipografia do Diário, 1847, p. 145-176.

PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. “Regulamento da Instrução Primária e Secundária na Província do Rio de Janeiro de 14 de dezembro de 1849”. In: *Legislação Provincial do Rio de Janeiro de 1835 a 1850*. Niterói: Tipografia Fluminense, 1851, p. 581-614.

\_\_\_\_\_. “Regulamento da Instrução Primária e Secundária de 30 de abril de 1862”. In: *Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos* da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Tipografia Cosmopolita, 1873, p. 43-73.

\_\_\_\_\_. “Regulamento da Instrução Pública de 16 de dezembro de 1876”. In: *Coleção de Leis, Decretos, Atos e Decisões* do Governo da Província do Rio de Janeiro de 1876. Rio de Janeiro: Imperial Instituto Artístico, 1877, p. 277-339.

PROVÍNCIA do Rio de Janeiro. *Relatório do presidente Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, em 1º de março de 1847*. Rio de Janeiro: Tipografia do Diário, 1847.

\_\_\_\_\_. *Relatório do presidente Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, apresentado à Assembléia Legislativa Provincial em 1º de março de 1849*. Rio de Janeiro: Tipografia do Diário, 1849.

\_\_\_\_\_. *Relatório do presidente Bernardo Avelino Gavião Peixoto, apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, em 8 de agosto de 1882*. Rio de Janeiro: Tipografia Montenegro, 1882.

ROCHA, Lucia Maria da Franca. “A Escola Normal da Província da Bahia”. In: ARAÚJO e outros (Orgs). *As escolas normais no Brasil: do Império à Republica*. Campinas: Editora Alínea, 2008, p. 47-60.

SÁ, Nicanor Palhares e SÁ, Elizabeth Figueiredo de. “Escola Normal de Cuiabá: formar professores para lapidar almas”. In: ARAÚJO e outros (Orgs). *As escolas normais no Brasil: do Império à Republica*. Campinas: Editora Alínea, 2008, p. 61-74.

\_\_\_\_\_. e SIQUEIRA, Elizabeth M. (Org). *Leis e regulamentos da instrução pública do Império em Mato Grosso*. Campinas: Autores Associados, 2000.

SILVA, João Manuel Pereira da. *Memórias do meu tempo*. Brasília: Senado Federal, 2003.

VILLELA, Heloisa. “A primeira Escola Normal do Brasil”. In: NUNES, C. (Org). *O Passado sempre presente*. São Paulo: Cortez, 1992, p. 17-42.

\_\_\_\_\_. “O mestre-escola e a professora”. In: LOPES, E. M. T; FARIA FILHO, L. M. e VEIGA, C. G. *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autentica, 2000, p. 95-134.

\_\_\_\_\_. “A Primeira Escola Normal do Brasil: concepções sobre a institucionalização da formação docente no século XIX”. In: ARAÚJO e outros (Orgs). *As escolas normais no Brasil: do Império à Republica*. Campinas: Editora Alínea, 2008, p. 29-46.

---

<sup>1</sup> Professor e Coordenador do Colegiado de Pedagogia da Unioeste – Campus de Francisco Beltrão, membro do Grupo de Pesquisa: História, Sociedade e Educação no Brasil - HISTEDOPR. Historiador, mestre e doutor em Educação. E-mail: [andrecastanha@brturbo.com.br](mailto:andrecastanha@brturbo.com.br); [castanhadoparana@yahoo.com.br](mailto:castanhadoparana@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> O presente texto foi construído tendo por base as fontes primárias referentes a Corte, províncias do Rio de Janeiro, Mato Grosso e Paraná. Vários estudos já foram feitos sobre a Escola Normal e a formação de professores no Brasil. Dentre eles vale a pena conferir a coletânea publicada recentemente organizada por José Carlos Souza Araújo e outros, intitulada de *As escolas normais no Brasil: do Império à Republica*, com estudos referentes a 18 unidades da federação. A obra traz excelentes contribuições ao estudo do tema da formação de professores no Brasil, porém alguns capítulos exploraram pouco as fontes primárias.

<sup>3</sup> Nos anos de 1843 e 1844 encontramos no Arquivo Público do Estado de Mato Grosso, vários documentos, que se referem a atuação do professor Joaquim Felicíssimo de Almeida Louzada. Eis alguns exemplos: no ofício de 9 de março de 1843 ele informou que havia tomado assento na Assembléia Legislativa Provincial e recomendava para substituí-lo na sua ausência o cidadão Joaquim de Almeida Falcão; com data de 1º de junho remeteu o mapa mensal com a frequência de seus alunos de instrução primária; e com data de 8 de novembro remeteu outro mapa de frequência de seus alunos de instrução primária referente aos meses de julho a outubro. Cuiabá: APMT, Lata C, Ano de 1843. Em 1844 com data de 5 de janeiro mapa semestral relativo ao segundo semestre de 1843 – Lata

D e com data de 1º de julho, mapa semestral relativo ao 1º semestre de 1844 – Lata C. Depois de ter desistido de ser professor ocupou um cargo na secretária do governo da Província.

<sup>4</sup> Além das experiências do Rio de Janeiro e Mato Grosso, criaram-se escolas na Província da Bahia em 1836 e na de São Paulo em 1846. Sobre a Escola Normal do Rio de Janeiro Cf. VILLELA, 1992, 2000 e 2008; da Bahia Cf. ROCHA, 2008; de Mato Grosso Cf. SÁ e SÁ, 2008 e de São Paulo Cf. DIAS, 2008.

<sup>5</sup> Sobre a história da Escola Normal do Paraná Cf. Miguel, 2008.

<sup>6</sup> A criação da escola normal em 1874 foi mérito do inspetor Camilo Barreto. Apesar de os últimos presidentes terem defendido a idéia, a solução financeira para a sua implantação partiu dele. No seu relatório de abril de 1874 afirmou o seguinte: “Não é lisonjeiro o estado financeiro da província, é verdade; mas para prevenir a questão econômica, proporei um meio, que nos levará ao fim desejado, sem maior sacrifício das nossas rendas, e antes com alguma economia”. E assim, propôs a supressão da cadeira mista de português, latim, francês e aritmética criada no ano anterior para a cidade de Poconé, que ainda estava vaga e, o aproveitamento dos recursos previstos no orçamento, referente à cadeira extinta de instrução primária de 2º grau da cidade de Vila Maria. Os recursos advindos destas duas cadeiras, que já constavam do orçamento da instrução, possibilitavam, segundo ele, a criação de uma cadeira de Gramática da Língua Nacional e outra de Pedagogia, ou Método. Pela sua proposta, as duas cadeiras criadas seriam unidas com as de Geografia e História e a de Matemática Elementar, que a Província já mantinha, junto ao Seminário Episcopal. As quatro cadeiras reunidas formariam o “curso normal para a habilitação de professores”. Aquele rearranjo garantia uma economia de 200\$000 réis para os cofres provinciais e resolveria o problema da formação dos professores. Ao observar a lei que criou a escola normal é possível afirmar que a proposição de Camilo Barreto foi acatada pelo presidente e deputados provinciais, conforme evidencia o estabelecido no artigo 6º da lei.

<sup>7</sup> João Manuel Pereira da Silva, contemporâneo dos fatos narrou a queda do ministro Leôncio de Carvalho do seguinte modo: Diz ele, no “afã de reformar toda a legislação sobre o ensino publico”, o ministro transmitiu “instruções ao diretor da Escola Politécnica, ditando-lhe normas de estudo e disciplina dos cursos”. O diretor da escola ocupava o cargo interinamente, em virtude de ser o professor mais antigo. Ao receber as instruções, o diretor, ao invés de “mandá-las cumprir imediatamente, remeteu-as à congregação dos professores” para apreciação. O ministro considerou o ato como indisciplina e demitiu o diretor. A congregação dos professores protestou contra a ação ministerial, pois esta tinha passado por cima da lei orgânica da escola. O fato teve forte repercussão na imprensa, que unanimemente condenou o ato do ministro, pois este não poderia “exonerar o vice-presidente e nem nomear outro lente para ocupar-lhe o lugar. Estava somente em suas atribuições nomear e demitir os diretores”. O presidente do Conselho de Ministros Cansação de Sinimbu exigiu que o ministro voltasse atrás e revogasse os avisos expedidos. Leôncio de Carvalho se recusou e, por isso o presidente do Conselho ouvindo o Imperador solicitou sua demissão. Leôncio Carvalho não aceitou pacificamente e revidou. Segundo Pereira da Silva: “Verde ainda em anos e inexperimentado nas peripécias e evoluções da política, planeou Leôncio de Carvalho tirar desforra. Agradava aos estudantes seu sistema de não obrigá-los a comparecimento às aulas e à disciplina nos cursos”. No dia que o presidente do Conselho de Ministro foi à Assembléia para explicar a mudança no gabinete, o ex-ministro mobilizou os estudantes para insultar, vaiar, ameaçar e tumultuar a sessão legislativa. Foi necessário o uso da força pública para dissolver a manifestação. “Apaixonado em demasia revelou-se Leôncio de Carvalho, e não poupou em seu discurso de defesa razão ofensiva ao caráter e à dignidade dos ex-colegas. Cena dolorosa para os amigos do sistema representativo!” exclamou Pereira da Silva. (2003, p. 472-3).

<sup>8</sup> Para maiores detalhes sobre a história da escola normal da Corte Cf. ACCÁCIO, 2008.

<sup>9</sup> No caso da escola normal da Corte, a frequência era livre até a reforma instituída em 13 de outubro de 1888. Daí o grande número de matrículas, porém o número dos que concluíam o curso continuava sendo pequeno.

Artigo recebido em: 10/09/08

Aprovado para publicação em: 26/12/2008